



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00029/2015

Data de autuação
23/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.743 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI N.º 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.743 , DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Senhor Presidente,

Com honra, submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS e do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, sendo 33 (trinta e três) de nível superior e 102 (cento e dois) de nível médio, para provimento por meio de concurso público e lotação no Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.

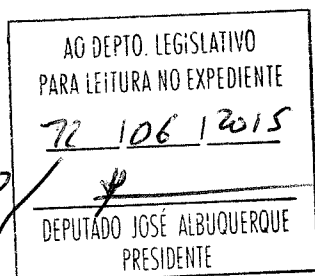
Esclareço a Vossa Excelência, por oportuno, que a autorização tanto para a criação quanto para a realização de concurso público para provimento dos cargos referidos no item precedente já foi outorgada por essa Casa Legislativa, consoante disciplina os Artigos 2º e 6º da Lei Nº 15.580, de 07 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

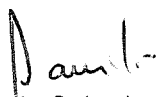
Ao justificar a apresentação do projeto de lei em pauta, ressalto a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que, com essa iniciativa, minimiza-se, dentro dos limites possíveis e admitidos pela atual conjuntura econômico-financeira do Governo, a carência de pessoal técnico-administrativo existente na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, fornecendo-lhe o suporte para que possa continuar prestando relevantes serviços à educação superior do Estado do Ceará.

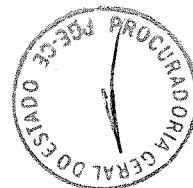
Convicto de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposta, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dada a sua relevante importância social e para seja possível a realização do concurso público que advirá.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos excelentíssimos senhores parlamentares, seus pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2015.




Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP: 1253/2015

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI Nº 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro I, do Poder Executivo com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do Art.2º, da Lei nº 15.580, de 07 de Abril de 2014, cujas denominações e quantificações estão devidamente especificadas nos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos criados, quantificados e especificados na conformidade dos Anexos I e II desta Lei, segundo a categoria funcional e a carreira, integram os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, estruturados pela Lei nº 12.389, de 09 de dezembro de 1994, publicada no DOE de 09 de dezembro de 1994 e pelo Decreto nº 23.586, de 29 de dezembro de 1994, publicado no DOE de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º Os cargos criados serão providos nas referências e classes iniciais das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

Art.3º Para o provimento dos cargos especificados no Anexo I desta Lei poderá ser exigida especialidade nas respectivas áreas de atuação.

Art.4º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 horas semanais.

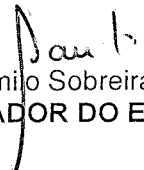
Art.5º Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos criados obedecerão a Tabela Vencimental constante do Anexo XIX, da Lei nº 15.747, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2014.

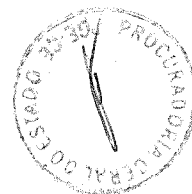
Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Universidades Estaduais do Ceará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Administração	Administrador	05
		Advocacia	Advogado	02
		Análise de Sistemas	Analista de Sistemas	04
		Arquitetura	Arquiteto	01
		Biblioteconomia	Bibliotecário	08
		Contabilidade	Contador	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	02
		Engenharia	Engenheiro Eletricista	01
		Assuntos Educacionais	Técnico em Assuntos Educacionais	08
		Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	01
TOTAL				33

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	100
		Administração Auxiliar	Técnico em Contabilidade	02
TOTAL				102



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2015 09:54:00	Data da assinatura:	23/06/2015 10:15:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/06/2015

LIDO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	26/06/2015 08:30:01	Data da assinatura:	26/06/2015 08:30:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 29/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.743)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P. DE LEI 29/2015 - MENSAGEM 7.743/2015 - PODER EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/06/2015 15:26:06	Data da assinatura:	29/06/2015 15:26:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
29/06/2015

PARECER

Mensagem 7.743/2015 – Poder Executivo

Proposição n.º 29/2015

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº. 7.743/2015, de 09 de junho de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI Nº 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

[...] a autorização tanto para criação quanto para realização de concurso público para provimento dos cargos referidos no item precedente já foi outorgada por essa Casa Legislativa, consoante disciplina os Artigos 2º e 6º da Lei nº 15.580, de 07 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Ao justificar a apresentação do projeto de lei em pauta, ressalto a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que, com essa iniciativa, minimiza-se, dentro dos limites possíveis e admitidos pela atual conjuntura econômica-financeira do Governo, a carência de pessoal técnico-administrativo existente na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, fornecendo-lhe o suporte para que possa continuar prestando relevantes serviços à educação superior do Estado do Ceará. [...]

É o relatório.

Passo ao parecer.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos e funções é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual.

Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal assim tem se manifestado: “competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre o seu quadro de pessoal, para solver eventual carência que possa existir.

No que diz respeito ao conteúdo da lei, também não vislumbro qualquer desrespeito aos textos da Constituição Federal e Estadual.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que serão geradas com a criação dos cargos e os limites traçados pela LDO e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Diante dessas considerações, atendidos os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respeitada a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a mensagem 7.743/2015, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, afigura-se viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2015.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/06/2015 10:01:57	Data da assinatura:	30/06/2015 10:02:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 29/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.743/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	01/07/2015 12:54:16	Data da assinatura:	01/07/2015 13:19:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/07/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 29/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.743/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.743 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI N.º 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 29/2015, oriunda da mensagem nº 7.743/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI N.º 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A autorização tanto para criação quanto para realização de concurso público para provimento dos cargos referidos no presente projeto de lei já foi outorgada por essa Casa Legislativa, consoante disciplina os Artigos 2º e 6º da Lei nº 15.580, de 07 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

O projeto de lei em pauta, com essa iniciativa minimiza-se, dentro dos limites possíveis e admitidos pela atual conjuntura econômico-financeira do Governo, a carência de pessoal técnico-administrativo existente na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, fornecendo-lhe o suporte para que possa continuar prestando relevantes serviços à educação superior do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

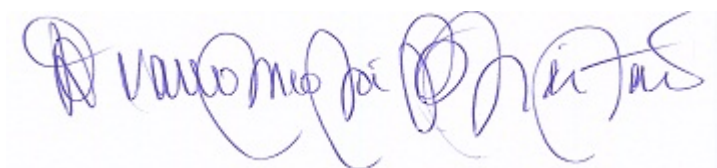
Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 29/2015 (oriunda da mensagem nº 7.743/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/07/2015 14:29:15	Data da assinatura:	01/07/2015 16:31:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 29/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.743/2015)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 29/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 18:00:39	Data da assinatura:	01/07/2015 18:00:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA MENSAGEM Nº 29/2015, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº. 7.743/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO		
Autor:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	01/07/2015 19:01:05	Data da assinatura:	01/07/2015 19:01:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
01/07/2015

Trata-se de mensagem nº 29/2015, oriunda da mensagem nº 7.743/2015 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI N.º 15.580, DE 07 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria já deve a sua admissibilidade legal aferida pela douta Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e, o parecer desta, apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável a admissibilidade do projeto em análise. Portanto, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme assegura o que posto está no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” da Constituição Estadual do Ceará, conforme citado nos pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em posterior distribuição da matéria as Comissões Conjuntas de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação. Designado para relatar assim o faz.

Ao realizarmos análise do anteprojeto, não verificamos qualquer óbice que ofenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

Pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei encaminhado por meio mensagem nº 29/2015 (oriunda da mensagem nº 7.743/2015), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CCTES		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 19:12:08	Data da assinatura:	01/07/2015 19:14:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	
MATÉRIA: Mensagem Nº 29/2015 (oriunda da Mensagem Nº 7.743/2015)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Carlos Felipe	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/07/2015 07:56:16	Data da assinatura:	03/07/2015 10:01:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/07/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E DOIS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 15.580, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro I, do Poder Executivo com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.580, de 7 de abril de 2014, cujas denominações e quantificações estão devidamente especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, quantificados e especificados na conformidade dos anexos I e II desta Lei, segundo a categoria funcional e a carreira, integram os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS, e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, estruturados pela Lei nº 12.389, de 9 de dezembro de 1994, e pelo Decreto nº 23.586, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 2º Os cargos criados serão providos nas referências e classes iniciais das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 3º Para o provimento dos cargos especificados no anexo I desta Lei poderá ser exigida especialidade nas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos criados obedecerão à Tabela Vencimental constante do anexo XIX, da Lei nº 15.747, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de julho de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura]

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Administração	Administrador	05
		Advocacia	Advogado	02
		Análise de Sistemas	Analista de Sistemas	04
		Arquitetura	Arquiteto	01
		Biblioteconomia	Bibliotecário	08
		Contabilidade	Contador	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	02
		Engenharia	Engenheiro Eletricista	01
		Assuntos Educacionais	Técnico em Assuntos Educacionais	08
		Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	01
TOTAL				33

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	100
		Administração Auxiliar	Técnico em Contabilidade	02
TOTAL				102



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº140

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

LEI Nº15.816, 27 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART.2º DA LEI Nº15.580, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro I, do Poder Executivo com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art.2º da Lei nº15.580, de 7 de abril de 2014, cujas denominações e quantificações estão devidamente especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, quantificados e especificados na conformidade dos anexos I e II desta Lei, segundo a categoria funcional e a carreira, integram os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível

Superior – ANS, e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, estruturados pela Lei nº12.389, de 9 de dezembro de 1994, e pelo Decreto nº23.586, de 29 de dezembro de 1994.

Art.2º Os cargos criados serão providos nas referências e classes iniciais das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

Art.3º Para o provimento dos cargos especificados no anexo I desta Lei poderá ser exigida especialidade nas respectivas áreas de atuação.

Art.4º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos criados obedecerão à Tabela Vencimental constante do anexo XIX, da Lei nº15.747, de 29 de dezembro de 2014.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Administração	Administrador	05
		Advocacia	Advogado	02
		Análise de Sistemas	Analista de Sistemas	04
		Arquitetura	Arquiteto	01
		Biblioteconomia	Bibliotecário	08
		Contabilidade	Contador	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	02
		Engenharia	Engenheiro Eletricista	01
		Assuntos Educacionais	Técnico em Assuntos Educacionais	08
		Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	01
TOTAL			33	

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	100
		Administração Auxiliar	Técnico em Contabilidade	02
TOTAL				102

*** **

LEI Nº15.817, 27 de julho de 2015.

PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, atualmente vagos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.818, 27 de julho de 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado do Ceará, relacionados no anexo único desta Lei.

Art.2º A alienação autorizada por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e far-se-á com adoção de todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para alienações de bens imóveis inservíveis.

Parágrafo único. A competência para acompanhar a alienação de que trata este artigo é atribuída ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.